

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BENEVIDES





PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 064/2025

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 139/2024 - SEMED

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADM Nº: 156/2025 - SEMED

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO № 044/2023 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE ENXOVAL E MATERIAL DE ARMARINHO PARA ATENDER A PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE

BENEVIDES

CONTRATADA: SEBASTIÃO Q. FERREIRA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024 – SEMED/FME**, oriundo do procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 - PMB**, para atender a SEMED, conforme objeto mencionado acima.

DO OBJETO

Primeiro aditamento correspondente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024 – SEMED/FME, a ser firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa SEBASTIÃO Q. FERREIRA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.759/0001-60, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendido entre 16.05.2025 a 15.05.2026, de acordo com o previsto no art. 57, II, §º 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos:

- Solicitação para o aditivo de prazo, flas. 01 e 02;
- Justificativa, fla. 03;
- Cópia das portarias dos fiscais e contrato, flas. 04 a 12;
- Autuação do processo, fla. 13;
- Solicitação à empresa para manifestação de aceite com espelho do e-mail, flas. 14 e 15;
- Resposta da empresa com manifestação de aceite, com espelho do e-mail acostando habilitação fiscal e trabalhista, flas. 16 a 23;
- Despacho à SEFIN, com retorno ao Gabinete da Secretária, fla. 24;
- Informação da Dotação Orçamentária, assim como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, flas. 25 e 26;
- Autorização para realização do procedimento, fla. 27;
- Autuação do processo pela Coordenação de Contratação, fla. 28;
- Minuta do Termo, flas. 29 e 30;
- Despacho à Assessoria Jurídica e após, ao Controle Interno, fla. 31;
- **Parecer Jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, flas. 32 a 34.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BENEVIDES PODER EXECUTIVO



DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de prorrogação de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 22 de abril de 2025.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593